



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PARECER CI N° 003/2019

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019.
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

30 / 10 / 2019

Devacir Rasseli
Controlador Geral

A teor do que preceitua o artigo 4º, III e XII da Lei Municipal nº 2.435/2013 c/c o artigo 74 da Carta Magna, esta Controladoria Geral passa a exarar o seguinte PARECER, consoante se depreende da Comunicação Interna expedida pelo presidente da CPL em 29.10.2019:

➤ **RELATÓRIO:**

Trata os autos do Processo Licitatório nº 003/2019 - Tomada de Preços nº 002/2019, cujo objeto é a *"aquisição de equipamentos destinados à melhoria das transmissões on-line das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, das audiências públicas, e outras atividades da Câmara Municipal de Santa Teresa"*.

A Comissão de Licitação entendeu que a contratação objeto do presente se realizasse através de licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**.

De tal modo **Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS**, tem por definição a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§2º do artigo 22 da Lei de Licitações).

O termo LICITAÇÃO, a teor da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *"destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"* (Redação dada pela Lei nº 12.349/2010).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

Consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/93, as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Este estudo expressamente enumera os princípios básicos que regem o procedimento administrativo de licitação, especialmente o julgamento das propostas.

“O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”. (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

Nesse sentido, a licitação traz a ideia de disputa isonômica, ao qual será efetivamente selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo.

“A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações”. (DI PIETRO, 2007, p.325).

Entende-se que o contrato administrativo exige LICITAÇÃO PRÉVIA, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades.

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (MEIRELLES, 1993, p.247-248).

Mesmo inconstante nos autos, a Comissão Permanente de Licitação está devidamente constituída por intermédio da Portaria nº 001/ 2019 que “nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES”.

A CPL realizou todos os trâmites legais para realização do certame.


Devadir Russell
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

O edital estipulou de maneira clara e objetiva todas as condições do objeto a ser licitado, como forma de garantir que o serviço a ser contratado atenda as necessidades da Administração.

Foram enfocados itens, tais como condições gerais para a habilitação e preparação e apresentação das propostas, termo de referência, qualidade, rendimento, garantia e prazos de entrega, e outros, com obrigação da licitante em cumpri-los durante a execução do contrato.

O Termo de Referência definiu bem a especificação do objeto, justificativa, descrição do objeto, avaliação do custo, fornecimento, obrigações e responsabilidades da contratada, obrigações e responsabilidades da contratante, pagamento, sanções administrativas, dotação orçamentária, fiscalização do contrato, assim como o responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Atentou-se ao inciso IV, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

“IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”.

A proposta atendeu ao contido no Termo de Referência.

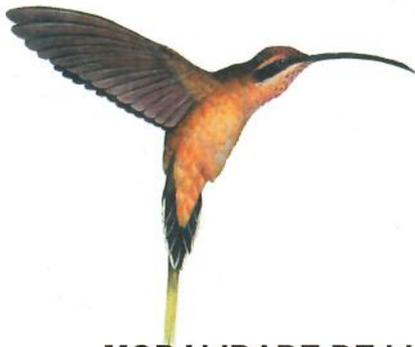
Compareceram e/ou apresentaram propostas as Empresas: R&R Equipamentos Eletrônicos Eireli EPP; Top One Thousand Comércio Eireli EPP; e Wordflex Brasil Thousand Comércio Eireli EPP, todas empresas do ramo.

No que tange ao número de participantes, uma vez obedecidas as formalidades legais de publicidade do aviso do edital (art. 21 da Lei 8.666/93), o número de participantes não é determinante para o desfecho da licitação. Obviamente, quanto mais licitantes disputarem o certame, melhor para a Administração na busca da proposta mais vantajosa. Mas há situações de manifesto desinteresse do mercado, em que apenas uma empresa apresenta proposta. E em tal hipótese a Administração, a justificar que adotou todos os recursos legais para a legitimidade do certame, poderá homologar a licitação.

Outrossim, delimitou-se que as despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, quer seja: *“As despesas correrão por conta da dotação 44905200000”.*

Atendeu-se as MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

Rasseli
Devacir Rasseli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A licitação compreende as seguintes modalidades: concorrência, **TOMADA DE PREÇOS**, convite, concurso e leilão (art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93). Licitação, portanto, é o gênero, do qual as modalidades são espécies.

As nossas espécies de licitação têm características próprias e se destinam a determinados tipos de contratação.

É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas acima (art. 22, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Analisando o certame em apreço, as **FASES LICITATÓRIAS** foram atendidas, quer seja:

AS FASES DA LICITAÇÃO:

Os atos de licitação devem desenvolver-se em sequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade pública a ser atendida. O procedimento tem início com o planejamento e prossegue até a assinatura do respectivo contrato ou a emissão de documento correspondente, em duas fases distintas:

a) FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA:

Delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público. Durante a fase interna da licitação, a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados. Exemplos: inobservância de dispositivos legais, estabelecimento de condições restritivas, ausência de informações necessárias, entre outras faltas e, por fim,

c) FASE EXTERNA OU EXECUTÓRIA:

Inicia-se com a publicação do edital ou com a entrega do convite e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço. Nesta fase os interessados em contratar com o poder público passam a fazer parte do procedimento.

CONCLUSÃO:

- 1 - Examinando os atos que compõem o Certame Licitatório, entendemos que o mesmo atende aos preceitos legais e ao objeto proposto de forma coerente;
- 2 - MANIFESTAMO-NOS PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
- 3 - Atente-se à formulação contratual, com a respectiva nomeação do Fiscal do Contrato, conforme item 10 do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

4 – Atente-se, também, aos preceitos lacrados no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, especificamente ao inciso VII e seguintes, enfatizando o prazo recursal.

Este é o Parecer, S.M.J.

Santa Teresa/ES, em 30 de outubro de 2019.


Davi Rasseli
Controlador Geral